

PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 11 do projeto:

“Parágrafo único. Cabe ao agente público registrar, no prazo de sete dias a partir da data em que ocorrer o fato, no sítio eletrônico oficial destinado ao registro e a publicidade:

I – o material recebido por profissionais de representação de interesses privados, como, por exemplo, cartas, e-mails, material institucional, análises de impacto, estudos, notas técnicas, pareceres, sugestões de texto legal ou infralegal, demandas de participação em processos decisórios, sugestões para realização ou participação em consultas ou audiências públicas;

II – eventual compromisso público realizado sem agendamento prévio;

III – contatos eventualmente sucedidos com interessados em processos decisórios, ocorridos em eventos ou em situações sociais, de maneira casual ou não intencional.”

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224257767300>



* C D 2 2 4 2 5 7 7 6 7 3 0 0 *

Na ação de influenciar em processo decisório, muitas formas de interação são utilizadas como, por exemplo, cartas, e-mails, material institucional ou documentos tais como análises de impacto de decisão administrativa, regulamentar ou legislativa, estudos, notas técnicas, pareceres, sugestões de texto legal ou infralegal, demandas de participação em processos decisórios, sugestões para realização ou participação em consultas ou audiências públicas, vale dizer, uma infinidade de possibilidades.

As recomendações internacionais, tanto da União Europeia quanto da OCDE, sugerem que se considere interação entre agente público e privado toda comunicação direta e indireta, oral e escrita feita com o propósito de influenciar o processo decisório. E por serem interações, todas essas formas devem estar registradas, mesmo os encontros fortuitos. Evidentemente, estes últimos serão registrados *a posteriori*, assim como também o recebimento de todo material compartilhado.

Atuando o agente público de forma criteriosa, estará em plena conformidade com o princípio da isonomia, além de não deixar dúvidas quanto à lisura do pleito, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224257767300>



* C D 2 2 4 2 5 7 7 6 7 3 0 0 *